

EDITAL FOMENTO CULTSP - PNAB Nº 33/2025

BOLSAS DE ESTUDOS INTERNACIONAIS: INTERCÂMBIO TÉCNICO E ARTÍSTICO

A Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Governo do Estado de São Paulo torna público o presente Chamamento Público para a seleção de projetos com relevância artística e cultural de **BOLSAS DE ESTUDOS INTERNACIONAIS: INTERCÂMBIO TÉCNICO E ARTÍSTICO**, em observância a Lei nº. 14.903/2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O FOMENTO CULTSP, trata do conjunto de mecanismos de Fomento Estadual de São Paulo, que abrange os editais do Programa de Ação Cultural (ProAC), instituídos pela Lei Estadual nº 12.268/2006, e os editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), regidos pela Lei Federal nº 14.399/2022, Portaria do Ministério da Cultura (MinC) Nº 80/2023, pelos Decretos Federais nº 11.453/2023 e nº 11.740/2023 e Instrução Normativa MINC nº 10/2023. Igualmente, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.903/2024, que estabeleceu o Marco Regulatório do Fomento à Cultura e demais legislações federais e estaduais vigentes que regulamentam a matéria em cada âmbito.

1. DO OBJETO DESTE CHAMAMENTO

1.1 O presente Edital tem por finalidade a concessão de **bolsas de estudo internacionais** para profissionais da cultura, visando o aperfeiçoamento técnico e artístico, para proponentes residentes ou domiciliados no Estado de São Paulo, com no mínimo 02 (dois) anos de atividade.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- a) **Aperfeiçoamento técnico e artístico:** bolsas de estudo internacionais para profissionais da cultura, artistas, técnicos e produtores, com o objetivo de aprimorar habilidades por meio de programas formativos no exterior, promover a troca cultural e impulsionar o desenvolvimento de projetos inovadores, ampliando redes de contato e a internacionalização de trajetórias. O proponente deve indicar a modalidade de participação, detalhar o uso do recurso em despesas diretamente vinculadas à atividade e apresentar, obrigatoriamente, documento que comprove o vínculo com a instituição: carta de convite/aceite, ou comprovante oficial de inscrição ou de seleção.

- i. O recurso se destinará a auxiliar nas despesas de transporte, permanência e participação em atividades culturais no exterior. Os proponentes deverão indicar na inscrição qual a modalidade de participação nas atividades internacionais e como se dará o uso específico do recurso.
 - ii. Eventuais despesas que excedam o valor da bolsa, concedida no âmbito deste Edital, serão de responsabilidade exclusiva do(a) proponente.
 - iii. Não serão aceitas inscrições que contemplem cursos regulares em instituições de ensino nacionais ou internacionais
- b) Profissional da Cultura:** Indivíduo atuante em áreas artísticas e técnicas como artes visuais, audiovisual, música, teatro, dança, circo, literatura e outras expressões culturais. O candidato deve apresentar trajetória significativa e comprovada em sua área de atuação, evidenciada por meio de projetos realizados, participação em eventos, colaborações ou reconhecimentos que atestem sua dedicação, relevância e contribuição ao campo cultural.
- c) Projeto:** A formalização da participação em processos formativos realizados em país estrangeiro, abrangendo cursos de extensão, qualificação, workshops, seminários e treinamentos técnicos para aperfeiçoamento profissional, com duração de, no mínimo, 3 (três) e no máximo de 12 (doze) meses. Deverão ser apresentados todos os documentos de aceite emitidos pelas instituições ou grupos responsáveis pelo processo formativo, referentes ao período de realização no ano de 2026.
 - i. Não serão consideradas propostas que contemplem cursos regulares em instituições de ensino nacionais ou internacionais.
- d) Portfólio:** Conjunto de informações e documentos comprobatórios que demonstrem a capacidade técnica e artística do proponente. Deve conter, obrigatoriamente, uma apresentação detalhada de seu histórico profissional, incluindo currículos, folders, publicações e outros itens que demonstram a trajetória e as realizações do profissional.
- e) Proponente:** A pessoa física que inscreve projeto neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas pela proposta, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão nas condições previstas.
- f) Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas:** Órgão do Governo do Estado de São Paulo responsável por este Edital, denominado simplesmente Secretaria.

3. DO VALOR DISPONIBILIZADO

3.1 O valor total de recursos para este Edital será **R\$1.400.000,00** (um milhão e quatrocentos mil reais).

3.2 O valor disponibilizado para cada projeto selecionado será de **R\$70.000,00** (setenta mil reais).

VALOR DO PROJETO	PERFIL DO PROPONENTE	PROJETOS SELECIONADOS
R\$70.000,00	Pessoa Física	20

3.2.1 Caso os custos para execução do projeto ultrapassem o valor repassado, o proponente será o único responsável por garantir a complementação financeira necessária, sem qualquer ônus ou encargo para a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

3.3 Dentre os 20 (vinte) projetos selecionados, pelo menos 05 (cinco) projetos serão de proponentes autodeclarados pessoas negras (pretas ou pardas), 02 (dois) projetos serão de proponente autodeclarado pessoa indígena e 01 (um) projeto será de proponente autodeclarado pessoa com deficiência, conforme detalhado no Item 5 deste Edital.

CATEGORIA	VAGAS no Edital
Pessoas Negras	05
Pessoas Indígenas	02
Pessoas com Deficiência	01

3.3.1 Será considerada a porcentagem prevista no item 6, bem como o disposto no item 12.8.

3.4 Os recursos financeiros serão liberados em parcela única, correspondente ao valor integral do apoio financeiro concedido a cada projeto selecionado.

3.5 Após a seleção dos projetos, havendo recursos remanescentes do Edital e não havendo projetos que se enquadrem no previsto nos Itens 5 e 6, tais recursos poderão ser destinados a outros projetos, de acordo com a ordem de classificação. Nessa hipótese, não será mais necessária a observância desses dispostos.

3.6 Caso não haja projetos selecionados em número suficiente, caberá à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas decidir sobre o remanejamento dos recursos remanescentes deste Edital para outros editais desta Secretaria.

3.7 O valor citado no item 3.1 poderá ser suplementado.

3.7.1 Caso haja ampliação da dotação orçamentária ou acréscimo de outras fontes de recursos, os projetos serão convocados de acordo com a ordem de classificação, respeitando os critérios de desempate dispostos nos itens 12.8, e o estabelecido no item 5.1, hipótese em que não mais será necessária a observância do previsto no item 6.3.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão se inscrever neste chamamento público apenas **pessoas físicas**, maiores de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição neste Edital, que comprovem domicílio/residência há, no mínimo, 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, contados até último dia do período de inscrição deste edital.

4.2 **É vedada** a participação de proponentes que:

- a) Tenham recebido recursos públicos desta Secretaria para a execução de projetos culturais nos exercícios de 2023 ou em anos anteriores, e que, até o dia 19 de novembro de 2025, não tenham apresentado a devida prestação de contas, ou tenham tido a prestação de contas reprovada, nos termos das normas e regulamentos do Programa de Fomento CultSP.
 - i. Pedidos de regularização ou encaminhamentos de documentos referentes à prestação de contas, apresentados após o prazo acima estipulado, não serão considerados para fins de participação neste chamamento.

4.3 Após finalizada a inscrição, não será permitida a alteração do proponente, sob nenhuma hipótese.

4.4 A Eventual desistência, impedimento ou desclassificação do proponente implicará na inviabilidade da continuidade do projeto no âmbito deste Chamamento Público.

5. DAS POLÍTICAS DE COTAS OU RESERVA DE VAGAS

5.1 Conforme disposto no Artigo 6º da Instrução Normativa MINC nº 10/2023, que trata o Decreto nº 11.740/2023 e que regulamenta a Lei nº. 14.399/2022, ficam garantidas cotas neste Edital de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para projetos cujos proponentes sejam pessoas negras

(pretas ou pardas), 10% (dez por cento) das vagas para projetos cujos proponentes sejam pessoas indígenas e 5% (cinco por cento) para projetos cujos proponentes sejam pessoas com deficiência.

5.1.1 Os proponentes que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas ao preenchimento das cotas.

5.1.2 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas, de acordo com a ordem de classificação.

5.1.3 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outra categoria de cotas, do menor para o maior percentual, conforme estabelecido no item 5.1, de acordo com a ordem de classificação.

5.1.4 Caso não haja proponentes que se enquadrem em outras categorias de cotas para fins de readequação do percentual mencionado no item 5.1, as vagas remanescentes deverão ser destinadas à ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados conforme a ordem de classificação.

5.2 Os proponentes que optarem por concorrer às reservas de vagas previstas neste Edital deverão apresentar, no ato da inscrição do projeto, a Autodeclaração conforme o modelo disponibilizado nos Anexos I e II.

5.2.1 A autodeclaração do proponente goza de presunção de veracidade, podendo ser submetida a processo de verificação por parte da Diretoria de Fomento à Cultura, Economia e Indústrias Criativas, a critério da Secretaria.

5.3 No caso de fracionamento do número de vagas reservadas, o arredondamento será feito para o número inteiro imediatamente superior quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), e para o número inteiro imediatamente inferior quando a fração for menor que 0,5 (cinco décimos).

6. DO FOMENTO AOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR E LITORAL

6.1 O Fomento ao Interior e Litoral objetiva garantir que sejam contemplados projetos de proponentes do interior e litoral do Estado de São Paulo, promovendo a descentralização e a democratização do acesso aos recursos.

6.2 Serão considerados proponentes do interior e litoral aqueles com residência ou domicílio em municípios do Estado de São Paulo que não sejam a capital.

6.2.1 Será verificado o domicílio ou a residência em municípios do Estado de São Paulo que não sejam a capital, em consonância com o endereço cadastrado no sistema, a ser comprovado por meio da documentação.

6.3 Dos projetos escolhidos pela Comissão de Seleção, 60% (sessenta por cento) serão de proponentes que têm domicílio em municípios do interior e litoral do Estado de São Paulo, exceto a Capital.

6.3.1 A porcentagem de que trata o item 6.3 não será considerada na relação de projetos suplentes.

6.3.2 Após o preenchimento das cotas mencionadas no item 5.1, caso não haja proponentes que se enquadrem no Fomento aos municípios do interior e litoral, a porcentagem prevista no item 6.3 poderá ser reduzida.

6.3.3 Os demais projetos de proponentes do interior, litoral e capital serão selecionados de acordo com a ordem de classificação.

6.3.4 No caso do item 6.3, se o número de vagas reservadas for fracionado, será arredondado para o próximo número inteiro em caso de fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou para o número inteiro imediatamente inferior, caso a fração seja menor que 0,5 (cinco décimos).

7. DA INSCRIÇÃO

7.1 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente por meio do sistema de inscrição disponível no site: www.fomentocultsp.sp.gov.br.

7.2 Período de inscrição: a partir do dia **19 de novembro de 2025** até às 23:59:59 (horário de Brasília) do dia **19 de janeiro de 2026**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.) e/ou no sítio eletrônico oficial.

7.3 Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto neste Edital.

7.3.1 Caso haja 02 (duas) ou mais inscrições de um mesmo proponente, será considerada apenas a última inscrição efetuada, identificada no sistema pela data e hora de envio da inscrição pela plataforma.

7.4 A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

7.5 Após o envio da inscrição, não será permitida qualquer alteração do proponente, do projeto ou de seu objeto de realização. Igualmente, não será admitido o envio ou reenvio de documentos, nem a exclusão do projeto inscrito, mesmo na hipótese de prorrogação de prazo prevista no item 7.2.

7.6 Será nula a inscrição do proponente que, por qualquer meio, utilizar informações ou documentos falsos, ou omitir informação ou fato relevante à inscrição, sem prejuízo das sanções judiciais cabíveis.

7.7 A Secretaria não se responsabiliza por falhas na inscrição ou no envio de documentos por meio do sistema, quaisquer que sejam as razões, cabendo ao proponente diligenciar para a realização dos atos em tempo hábil e na forma prevista neste Edital.

7.8 Poderá ser indeferida a inscrição que não observar as vedações previstas nos itens 4.2 e 4.3 deste Edital.

7.9 A inscrição compreende o envio da Autodeclaração, quando for o caso, e do projeto do proponente, conforme itens descritos a seguir:

8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

8.1 O projeto deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos e informações, entregues conforme os formatos indicados no sistema de inscrição:

- a) Informações sobre a viagem
 - i. O(a) proponente deverá apresentar, de forma sucinta, informações sobre a instituição parceira junto à qual pretende se vincular.
 - ii. Comprovação da formalização da participação no processo formativo, por meio de documentação oficial emitida pela instituição estrangeira, incluindo matrícula e/ou carta de convite, acompanhada da carta de aceite. A documentação deverá conter obrigatoriamente os dados do(a) candidato(a), a identificação do curso ou atividade a ser realizada, o período de execução e a confirmação de que o(a) candidato(a) está apto(a) a participar.
- b) Apresentação da proposta;
 - i. A apresentação também pode ser acrescida de um vídeo explicativo do projeto de até 03 (três) minutos.
- c) Objetivo do aprimoramento artístico-cultural.
- d) Segmento cultural de estudo.

- e) Descrição detalhada das ações/atividades.
- f) Cronograma das atividades.
- g) Planilha orçamentária (conforme modelo de planilha disponibilizada no sistema).
- h) Portfólio completo do proponente: composto por currículo, fotos, matérias divulgadas, histórico de atuação etc.
- i) Proposta detalhada das Medidas de Democratização.
- j) Informações adicionais, caso haja.

8.2 Caso algum item obrigatório não seja enviado, o projeto será desclassificado da respectiva fase pela Comissão.

8.3 Projetos que apresentarem orçamento superior ao valor previsto neste Edital deverão, obrigatoriamente, especificar as fontes complementares de recursos, ficando ciente o proponente que em hipótese alguma haverá complementação de valores pela Secretaria, sendo de sua integral responsabilidade a obtenção dos recursos necessários à integral conclusão do curso objeto do projeto apresentado.

8.4 O prazo para realização de todas as ações do projeto será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de depósito do aporte.

9. DAS MEDIDAS DE DEMOCRATIZAÇÃO

9.1 Entende-se por democratização a oferta de ações que garantam o mais amplo acesso da população ao produto cultural gerado, vale dizer, o aprendizado obtido através do curso frequentado, objetivando a disseminação do conhecimento.

9.2 É necessária a apresentação do Plano de Democratização, com ações definidas pelo proponente no momento da inscrição do projeto.

- a) O Plano de Democratização deve contemplar a ação proposta e estratégia de sua publicização, garantindo sua divulgação, além de outros aspectos específicos que influenciem a ação do proponente no que concerne à medida de democratização oferecida.
- b) No caso de ações com escopo educativo ou de formação cultural, deverá ser apresentado plano de atividades, com locais, dias e horários de realização.

9.3 Deverão ser consideradas ações de democratização as seguintes medidas:

a) Ação formativa: Realização de 2 (duas) ações formativas, como encontros, masterclass e workshops, alinhadas com o estudo e a pesquisa realizados por meio deste Edital. A atividade deverá ser aberta ao público e gratuita, com foco especial em populações menos assistidas ou

excluídas devido a condições socioeconômicas, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, local de residência e ocupação.

b) Outras medidas: Poderá o proponente apresentar outras ações de democratização alinhadas ao objeto deste Edital.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Seleção analisar as ações de democratização definidas para o projeto.

9.4. O proponente deverá participar de ações e programas desta Secretaria relacionados à atividade cultural viabilizada a partir deste chamamento público, caso haja. A definição dessa participação será feita posteriormente, de acordo com a disponibilidade do proponente e interesse da Secretaria. Não se afigurando viável a participação em ações e programas da Pasta, poderá o proponente, para atender a este item, realizar a atividade em um espaço cultural, preferencialmente da administração pública estadual ou municipal.

9.5. As ações de democratização deverão contemplar medidas de acessibilidade atitudinal, comunicacional e arquitetônica, observando os termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

10. DAS COMISSÕES

10.1 O projeto será analisado pela Comissão de Seleção de Projetos.

10.2 A Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas nomeará a Comissão de Seleção dos Projetos, nos termos de sua respectiva Resolução.

10.3 A documentação de habilitação do proponente, bem como, sua regularidade fiscal, será analisada, à luz das exigências estabelecidas neste Edital, pela Comissão de Análise de Documentação, nomeada pela Secretaria e composta unicamente por servidores da Pasta, cuja composição será tornada pública previamente ao início da fase de habilitação.

10.4 Não poderão integrar as Comissões de Seleção:

- a) Pessoas que tenham interesse direto nos projetos inscritos neste Edital, ou que sejam cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos proponentes;
- b) Representantes de entidades da sociedade civil que tenham indicado membros para compor a Comissão de Seleção, bem como seus indicados, quando forem também proponentes neste Edital, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.903/2024;

10.5 Verificada, a qualquer tempo, a existência de alguma das situações previstas no item 10.4, o membro da Comissão de Seleção será notificado pela Secretaria, que adotará as providências cabíveis, incluindo as previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” abaixo, visando à correção da irregularidade constatada:

- a) Constatada a ocorrência de impedimento durante o período de análise dos projetos, a Secretaria poderá, a seu critério, promover a substituição do membro da Comissão de Seleção ou do projeto, após oportunizar manifestação pelos envolvidos.
- b) Se a ocorrência for constatada após a seleção dos projetos, e houver comprometimento da imparcialidade ou violação das vedações legais, a proposta selecionada poderá ser excluída do certame, mesmo que já tenha sido habilitada.
- c) Na hipótese de o projeto já ter sido contratado e ter recebido repasse de recursos, a constatação da irregularidade ensejará a rescisão unilateral do Termo de Bolsa Cultural, com a consequente obrigação de devolução integral dos valores recebidos, acrescidos de correção monetária e dos demais encargos legais cabíveis.

10.6 É dever do próprio membro da Comissão comunicar imediatamente à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas caso identifique situação de impedimento ou suspeição, nos termos da legislação vigente.

10.7 A Comissão de Seleção é soberana e possui autonomia para a análise técnica e para decisão quanto aos projetos apresentados, inclusive para desclassificar projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos neste Edital.

10.8 A composição das Comissões será divulgada após a publicação do Resultado das fases de Seleção.

10.9 O proponente poderá, por iniciativa própria, declinar de sua participação no certame após o período de inscrições, mediante manifestação formal dirigida à Diretoria de Fomento à Cultura, Economia e Indústria Criativas, por meio da plataforma do sistema. O pedido será avaliado e, se atendidas as formalidades necessárias, o proponente será excluído de maneira irreversível, não sendo permitida a realização de nova inscrição.

11. DAS FASES DO EDITAL

11.1 O Edital será composto pelas seguintes fases:

- **FASE 1: SELEÇÃO DE PROPOSTAS** (Eliminatória e Classificatória)
 - a) Análise das Propostas – Comissão de Seleção.

- b) Publicação do Resultado Preliminar da Seleção.
- c) Recurso / Contrarrazões.
- d) Publicação do Resultado Provisório da Seleção e Convocação para Envio da Documentação de Habilitação.

- **FASE 2: HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL** (Eliminatória)

- a) Envio da Documentação de habilitação e fiscal.
- b) Saneamento de Falhas.
- c) Publicação do Resultado Preliminar da Documentação.
- d) Prazo para Recurso.

- **FASE 3: HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

- a) Homologação do Resultado Final e publicação.

- **FASE 4: ASSINATURA DO TERMO DE BOLSA CULTURAL** (Eliminatória)

- a) Assinatura do Termo de Bolsa Cultural.
- b) Suplementação (caso haja disponibilidade orçamentária).
- c) Pagamento dos Projetos Contemplados.

12. FASE 1: DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

12.1 Após o encerramento das inscrições, a lista de projetos inscritos será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.) e os projetos com inscrições finalizadas serão encaminhados à Comissão de Seleção.

12.2 A fase de seleção terá caráter eliminatório e classificatório, sendo responsabilidade do proponente enviar, no momento da inscrição, todos os itens exigidos nesta etapa.

12.3 Os projetos devidamente inscritos serão analisados pela Comissão de Seleção de Projetos, que, no prazo estimado de 30 (trinta) dias a partir do recebimento dos projetos, atribuirá a pontuação correspondente, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

12.3.1 O prazo poderá ser alterado, a critério da Administração, considerando, inclusive, a quantidade de projetos submetidos para análise.

12.4 Ao final da análise, será elaborada uma lista de classificação, contendo os projetos selecionados, suplentes, não selecionados, desclassificados e aqueles cuja participação tenha sido formalmente desistida pelo proponente. A avaliação será realizada com base nos critérios a seguir:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Justificativa da Candidatura	Avaliação da fundamentação da proposta, considerando a justificativa para a candidatura e observando as motivações apresentadas, com foco na relevância do curso ou programa para o desenvolvimento profissional e cultural do candidato.	0 a 10
b) Histórico Acadêmico e Profissional	Avaliação da trajetória acadêmica e profissional do candidato, incluindo experiências prévias, desempenho acadêmico e envolvimento em atividades culturais, demonstrando a aptidão para aproveitar a oportunidade de estudo internacional.	0 a 10
c) Impacto e Potencial de Multiplicação	Avaliação dos resultados esperados e do potencial de multiplicação dos conhecimentos adquiridos, considerando os possíveis impactos positivos e desdobramentos para a comunidade local e/ou o setor cultural ao qual o candidato está vinculado.	0 a 10
d) Plano de Estudos e Viabilidade	Avaliação do plano de estudos detalhado, incluindo a viabilidade do cronograma proposto, a adequação do programa de estudo escolhido aos objetivos do candidato e a capacidade de execução do projeto no tempo previsto.	0 a 10
e) Relevância Cultural Internacional	Avaliação da relevância cultural da proposta no contexto internacional, considerando como a experiência pode contribuir para o intercâmbio cultural, a diversidade e o enriquecimento das práticas culturais do candidato e da comunidade.	0 a 10

12.5 A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será obtida por meio da média aritmética das notas atribuídas a cada um dos critérios de avaliação.

12.6 A nota final do projeto será definida pelo resultado da média aritmética das notas atribuídas por cada um dos membros da Comissão de Seleção que tiverem analisado os projetos inscritos, sendo

obrigatória a análise de 5 (cinco) membros. Para o cálculo da média final, serão desconsideradas a nota mais baixa e a nota mais alta atribuídas ao projeto.

12.7 Não serão selecionados os projetos que obtiverem nota final inferior a 7,00 (sete).

12.8 Em caso de empate na totalização dos pontos, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, em benefício do proponente com:

- a) Maior pontuação no critério D;
- b) Maior pontuação no critério C;
- c) Maior pontuação no critério E.
- d) Maior pontuação no critério B;
- e) Maior pontuação no critério A.
- f) Idade mais elevada do proponente.

12.9 Serão classificados para a “Fase 2 : Habilitação e Regularidade Fiscal” os projetos selecionados com maior pontuação, aplicando-se o disposto nos Itens 5 e 6, observando a quantidade estabelecida no item 3.

12.10 O mesmo projeto, inscrito pelo mesmo proponente ou por proponentes distintos, com objeto idêntico ou semelhante, não poderá ser contemplado em mais de 01 (um) Edital.

12.11 O proponente poderá ser contemplado com apenas 01 (um) projeto, considerando a totalidade dos editais que compõem o Fomento Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 12.268/2006 e da Lei Federal nº 14.399/2022.

12.12 Caso o proponente seja selecionado em mais de um edital, ainda que com projetos distintos, deverá informar à Secretaria com qual projeto deseja prosseguir, sendo expressamente vedada a utilização de recursos oriundos de mais de um edital.

a) O proponente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação da convocatória para assinatura do Termo de Bolsa Cultural, para informar formalmente à Secretaria sobre sua escolha, via plataforma do sistema. Uma vez realizada a escolha e alterado o projeto por iniciativa do próprio proponente, não haverá possibilidade de escolher novamente o projeto desistido pelo proponente.

b) Na hipótese de não haver manifestação dentro do prazo acima estipulado, a Secretaria considerará como escolhido o projeto cujo Termo de Bolsa Cultural já tenha sido assinado ou, na ausência de assinatura, o projeto que estiver com processo mais adiantado na fase de

formalização. Caso os editais estejam na mesma etapa, a Secretaria seguirá com o primeiro projeto inscrito.

c) Caso tenha havido repasse de recurso para o projeto contemplado e o proponente opte por seguir com o projeto objeto de convocação posterior, conforme alínea “a” do item 12.12, deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do esgotamento do prazo da alínea “a” do item 12.12, efetuar a devolução integral dos recursos eventualmente recebidos, acrescidos da devida correção monetária, em conta bancária informada pela Secretaria. Se o valor não for devolvido no prazo indicado, a escolha feita será considerada definitivamente sem efeito e o proponente seguirá com o projeto que teve o pagamento do recurso efetivado, sem qualquer possibilidade de revisão da decisão ou de reabertura do prazo para devolução do recurso.

12.13 Em hipótese alguma o proponente poderá receber recursos em mais de um edital e prosseguir com a execução simultânea dos respectivos projetos. Caso isso ocorra, o proponente deverá devolver integralmente os recursos referentes ao projeto que exceder o limite estabelecido, acrescidos de correção monetária, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente. O proponente poderá seguir apenas com o primeiro projeto contemplado ou, em casos de seleção simultânea no mesmo edital, aquele que obteve a maior nota na seleção, observados os critérios do item 12.8.

12.14 Caso seja comprovado que o mesmo projeto foi contemplado, com recursos repassados em mais de 01 (um) Edital, o proponente será sancionado, e os recursos recebidos pelos editais, deverão ser restituídos ao erário, com acréscimos legais.

12.15 Serão divulgadas as notas finais de todos os projetos, em ato devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.), na “Ata de Resultado Preliminar da Comissão de Seleção de Projetos”.

12.16 Não haverá divulgação de pareceres específicos para cada projeto inscrito, exceto nos casos de desclassificação por infração ao regramento ou ausência de documentos obrigatórios.

12.17 Serão desclassificados os projetos que contenham conteúdos de propaganda religiosa e política, bem como aqueles que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, propaganda política, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

13. FASE 2: HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL DE PROPONENTES

13.1 DA CONVOCAÇÃO DO PROPONENTE:

13.1.1 A Secretaria convocará os proponentes que tiverem seu projeto selecionado ou suplente para entregar a documentação relacionada no item 13.2 por meio de publicação da "Convocatória para Envio de Documentação de Habilitação e Regularidade Fiscal".

13.1.2 O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.), para enviar, através do sistema de inscrição disponível no site: www.fomento.sp.gov.br, a documentação relacionada no item 13.2, conforme:

13.2 DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE

13.2.1 PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia simples do documento de identidade oficial (contendo o número do R.G. com foto) e do CPF do proponente ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou outro documento de identidade que contenha o número do CPF.
- b) Comprovante de endereço de pelo menos 02 (dois) anos atrás, contados até último dia de inscrição do Edital, para fins de comprovação de domicílio pelo período necessário no Estado de São Paulo.
- c) Comprovante de endereço atualizado, emitido até 03 (três) meses antes do último dia de inscrição previsto neste Edital.
 - i. Para a aplicação da Política de Fomento ao Interior, será considerado o domicílio em municípios do Estado de São Paulo que não sejam a capital, em consonância com o endereço cadastrado no sistema.
- d) Declaração com assinatura original de que não possui inscrição no Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física – CAEPF, conforme Anexo III.
 - i. Caso o proponente possua CAEPF, deverá apresentar Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) Consulta Inscritos do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, sem pendências registradas, datada do dia do envio da documentação

- i) Regularidade em consulta de Sanções Administrativas do Estado de São Paulo, datada do dia do envio da documentação à Secretaria.

13.3 Caso o proponente tenha optado por concorrer no sistema de reserva de vagas destinadas pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, além dos documentos acima mencionados, deverão encaminhar a seguinte documentação específica:

13.3.1 Pessoas Indígenas:

- a) Registro Administrativo de Nascimento de Indígena – RANI, ou
- b) Na ausência do documento indicado no item 13.3.1, “a”, poderão ser apresentados, alternativamente, um dos seguintes documentos:
- i. Documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico do candidato, assinado por, no mínimo, três lideranças ou integrantes indígenas da respectiva etnia;
 - ii. Comprovantes de habitação em comunidades indígenas;
 - iii. Documentos expedidos por escolas indígenas;
 - iv. Documentos expedidos por órgãos de saúde indígena;
 - v. Documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas;
 - vi. Documentos expedidos por órgão de assistência social;
 - vii. Documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e
 - viii. Documentos de natureza previdenciária.
 - ix. Outros documentos de identificação civil, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico;

13.3.2 Pessoas com Deficiência:

- a) Certificado da Pessoa com Deficiência, ou
- b) Na ausência do documento indicado no item 13.3.2, “a”, poderão ser apresentados, alternativamente, um dos seguintes documentos:
- i. Laudo médico que ateste a condição de Pessoa com Deficiência nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015;
 - ii. Avaliação biopsicossocial realizada nos termos do art. 2º, §1º, da Lei nº 13.146, de 2015;
 - iii. Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.

13.3.3 O não envio da documentação complementar específica, conforme indicado nos itens 13.3.1 e 13.3.2, implicará na inabilitação do proponente, ainda que tenham sido apresentados os demais documentos exigidos para a fase de inscrição e/ou habilitação.

13.4 Os comprovantes de endereço poderão ser: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, gás, telefone, celular, cartão de crédito; correspondência bancária; contrato de aluguel; ou outro capaz de comprovar o domicílio, a juízo da Administração.

13.5 Poderão ser aceitos comprovantes de endereços de proponente que residem com parentes até terceiro grau, desde que comprovado o vínculo através de documentações como: Cópia simples do documento de identidade, certidão de nascimento, certidão de casamento, certidão de união estável, ou outro capaz de comprovar o parentesco, a juízo da Administração.

13.6 Excepcionalmente, poderá ser aceita declaração assinada pelo proponente, sob as penas da lei, afirmando possuir domicílio no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos, contados até o último dia do período de inscrição deste Edital, desde que acompanhada de comprovante relativo ao endereço declarado.

13.6.1 Ficam dispensados da apresentação do comprovante os proponentes pertencentes às comunidades indígena, quilombola, cigana, circense, nômade ou itinerante, que deverão apresentar apenas a declaração de pertencimento e contendo o endereço completo de domicílio.

13.7 O proponente será inabilitado caso se beneficie do Fomento ao Interior e Litoral, se constatar-se que o seu domicílio indicado esteja situado na capital.

13.8 Todos os documentos, declarações e certidões exigidas deverão ser apresentadas em sua versão atualizada, emitidas dentro do período estipulado para o envio, conforme convocação do proponente publicada pela Secretaria, a fim de comprovar a regularidade do proponente no momento da apresentação da documentação. Certidões emitidas fora do período estabelecido poderão, a critério da Administração, ser objeto de verificação pela Comissão de Documentação e, caso sejam constatadas pendências que não forem regularizadas no Saneamento, o proponente será eliminado da etapa.

13.8.1 Serão desconsiderados documentos eventualmente enviados, além daqueles dispostos neste Edital.

13.9 Ao submeter o formulário de inscrição, o proponente se declara ciente de que a Secretaria, ou terceiros por ela designados, poderá(ão) utilizar as informações fornecidas (inclusive dados pessoais),

exclusivamente para os fins necessários à execução deste Edital, adotando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstas na legislação vigente.

13.10 A documentação dos proponentes selecionados e suplentes, conforme disposto no item 13.2, será analisada pela Comissão de Análise de Documentação.

13.11 Será permitido o saneamento de falhas na documentação mencionada no item 13.2, nos termos da convocação a ser publicada pela Secretaria no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.).

13.12 O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente, tampouco sua situação jurídica, que devem permanecer em conformidade com as disposições previstas neste Edital.

13.13 Entende-se por saneamento de falhas o envio de documentos faltantes exclusivamente pelos proponentes que atenderem à convocação inicial para o envio da documentação, mas que, no ato da submissão, tenham apresentado documentos incompletos, ilegíveis, com prazo de validade vencido ou com assinatura inserida como imagem.

13.13.1 O Saneamento de falhas não se aplica aos proponentes que deixarem de atender à convocação para envio da documentação de habilitação no prazo estipulado, hipótese que resultará na inabilitação automática.

13.13.2 A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes com documentação faltante ou incompleta, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.), para que realizem o saneamento das eventuais falhas e/ou complementem a documentação no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação da convocação no D.O.E.

13.13.3 A Comissão de Análise de Documentação também poderá convocar os proponentes, por meio do D.O.E., para apresentar informações complementares acerca dos documentos já enviados, para apuração de fatos existentes à época do lançamento dos editais ou para esclarecimento de alguma situação relacionada à documentação apresentada, se necessário.

13.13.4 O saneamento de falhas será feito exclusivamente por meio do sistema de inscrição, dentro do prazo concedido, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E.

13.13.5 O não atendimento ao saneamento de falhas de forma satisfatória, e dentro do prazo estipulado, implicará na inabilitação do proponente.

13.13.6 Não serão aceitos protocolos de documentos, comprovantes de pagamento de dívidas ou documentos com prazo de validade vencido.

13.14 Serão aceitas certidões negativas de débitos, bem como certidões positivas com efeitos de negativa, conforme legislação aplicável.

13.15 Verificada a regularidade da documentação apresentada pelos proponentes, o resultado preliminar da habilitação e regularidade fiscal será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.), com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, acompanhada das respectivas justificativas, por meio da “Ata Resultado Preliminar da Comissão de Documentação e Regularidade Fiscal”.

13.16 Será assegurado o direito de interposição de recurso aos proponentes inabilitados, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado preliminar no D.O.E., devendo ser apresentado exclusivamente pelo sistema de inscrição.

13.17 Após o julgamento dos recursos interpostos, será publicada no D.O.E. a Ata com a “Resposta aos Recursos”, caso haja, cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.

13.18 A Administração Pública, no exercício de sua discricionariedade e prerrogativa de autotutela, e com vistas à verificação da conformidade e regularidade dos procedimentos, poderá, a qualquer tempo e em qualquer etapa do processo, solicitar aos proponentes inscritos, selecionados e/ou suplentes o envio de documentos, informações ou esclarecimentos que julgar necessários à adequada instrução processual e à regular condução do certame, sem prejuízo das disposições estabelecidas neste edital.

14. FASE 3: HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1 Finalizada a etapa de seleção e habilitação, será homologado o resultado final pela autoridade competente, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.), ato que formaliza e valida a seleção dos projetos elegíveis para celebração do Termo de Bolsa Cultural, nos termos deste Edital, contendo a lista definitiva de proponentes aptos para celebração do Termo de Bolsa Cultural.

15. FASE 4: ASSINATURA DO TERMO DE BOLSA CULTURAL E PAGAMENTO

15.1 A Secretaria convocará os proponentes habilitados cujos projetos tenham sido selecionados, bem como os suplentes que ocuparem a vaga de proponente inabilitado, para assinatura do Termo de Bolsa Cultural, por meio de publicação de “Convocatória para Assinatura do Termo de Bolsa Cultural” no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.).

15.2 O proponente terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação no D.O.E., para enviar o Termo de Bolsa Cultural assinado através do sistema de inscrição disponível no site: www.fomentocultsp.sp.gov.br.

15.3 Caso o proponente não assine o Termo de Bolsa Cultural no prazo estipulado no item 15.2, será convocado o suplente correspondente, nos termos do disposto no item 16 deste Edital.

15.4 A Secretaria poderá, por meio de parceria firmada com o Banco do Brasil, realizar a abertura de conta corrente em nome do proponente, em agência indicada por este, para realização do projeto selecionado neste Edital.

15.5 Na hipótese de formalização da parceria mencionada no item 15.1 e 15.4, a Secretaria disponibilizará no momento do envio do Termo de Bolsa Cultural, via sistema, o campo para a indicação de agência bancária do Banco do Brasil (conforme Decretos Estaduais nº 62.867/2017 e 66.000/2021). A conta terá finalidade exclusiva para o depósito e a movimentação dos recursos financeiros transferidos pela Secretaria para a execução do projeto selecionado neste edital.

15.5.1 Na impossibilidade da formalização de parceria da Secretaria junto ao Banco do Brasil, caberá ao proponente solicitar diretamente a abertura da conta corrente junto a uma agência do referido banco, no prazo estabelecido pela Secretaria, conforme disposto no item 16.2, observado que a conta deverá ter finalidade exclusiva para o depósito e movimentação dos recursos vinculados ao projeto, conforme os Decretos Estaduais nº 62.867/2017 e 66.000/2021.

15.6 O proponente deverá preencher este campo no prazo concedido para assinatura do Termo, como disposto no item 15.2.

15.7 A indicação da agência bancária não gera expectativa de direito.

15.8 Na hipótese de impossibilidade de abertura da conta corrente na agência indicada pelo proponente, a Secretaria realizará a abertura na agência do Banco do Brasil mais próxima do domicílio do proponente. Caso ainda assim não seja possível a abertura da conta pela Secretaria, o proponente deverá providenciar a abertura da conta corrente no Banco do Brasil e informar os dados bancários à Secretaria no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da data da notificação via sistema.

15.9 O Termo de Bolsa Cultural será considerado rescindido, caso o proponente não ative em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, a conta corrente aberta no Banco do Brasil por parte desta Secretaria.

15.10 O pagamento dos recursos estará condicionado ao cumprimento integral das etapas previstas neste Edital, incluindo a assinatura do Termo de Bolsa Cultural e a abertura de conta corrente específica no Banco do Brasil, nos termos dos itens 15.4 e 15.5. Apenas após o atendimento a essas condições será iniciado o procedimento de liberação dos valores aprovados para execução do projeto, nos termos que seguem:

15.10.1 O valor do respectivo projeto aprovado será depositado integralmente em conta corrente aberta no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017 e 66.000/2021.

15.10.2 A efetivação do pagamento estará condicionada à consulta ao Portal de Inscritos do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.

15.10.3 Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento, o proponente será notificado e terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria, para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual. A notificação ocorrerá via e-mail cadastrado no sistema.

15.11 O proponente deverá realizar a aplicação financeira do aporte em modalidade de curto prazo, com liquidez imediata e classificação de baixo risco, como, por exemplo, a caderneta de poupança. Os rendimentos obtidos com a aplicação poderão ser integralmente utilizados no projeto, nas mesmas condições previstas para a utilização dos recursos repassados pela Secretaria.

15.12 Havendo saldo remanescente após a conclusão do projeto, o proponente deverá providenciar, com anuência da Secretaria, o recolhimento dos valores em conta indicada por esta Secretaria.

15.13 O pagamento será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do Termo de Bolsa Cultural, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por motivo relevante;

15.14 A efetivação do pagamento seguirá a seguinte ordem de etapas:

15.14.1 Homologação do Resultado Final pela autoridade competente e publicação;

15.14.2 Assinatura do Termo de Bolsa Cultural;

15.14.3 Pagamento dos projetos, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das demais exigências previstas neste Edital.

15.15 Caso, após a publicação da Homologação e antes da efetivação do pagamento, seja identificada

a impossibilidade de pagamento a algum proponente homologado (por desistência, pendência documental, fiscal ou bancária não sanada, ou outra razão impeditiva), a Secretaria poderá, a seu critério, convocar o próximo suplente da lista classificatória, mediante publicação de novo ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.), desde que ainda haja disponibilidade orçamentária e que não tenha havido repasse de recursos ao proponente desclassificado.

16. INFORMAÇÕES SOBRE SUPLENTES

16.1 Serão classificados como suplentes, no mínimo, número equivalente a 50% (cinquenta por cento) do número total de proponentes selecionados, observando os critérios de reserva de vagas estabelecidos neste Edital.

16.2 A convocação de suplentes para a assinatura do Termo de Bolsa Cultural poderá ocorrer nas hipóteses em que o proponente originalmente convocado não seja habilitado na etapa de análise documental, não assine o Termo de Bolsa Cultural no prazo estabelecido, tenha o Termo rescindido ou, ainda, em decorrência de eventual suplementação orçamentária destinada a este Edital.

16.3 Na hipótese de convocação de suplente, a Secretaria realizará, excepcionalmente, a emissão das certidões necessárias para fins de atualização da regularidade fiscal e trabalhista do proponente convocado. Essa medida se justifica considerando que as certidões exigidas já foram enviadas pelos proponentes na Fase 3 do processo, porém, diante da dinâmica de prazos administrativos, algumas delas podem ter expirado ou demandar nova emissão por exigência de certidões com validade diária.

16.4 Caso seja constatada qualquer pendência, o proponente suplente será notificado para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação no D.O.E. O não atendimento à notificação, ou a apresentação de certidões que não comprovem a regularidade, implicará a impossibilidade de celebração do Termo de Bolsa Cultural.

16.5 Os suplentes poderão ser convocados até o final do exercício do lançamento do Edital ou na medida em que houver disponibilidade orçamentária.

16.6 A convocação dos suplentes obedecerá à ordem da lista classificatória, respeitando o disposto nos itens 3.3 e 3.5, ocasião em que não será mais necessária a observância ao disposto no item 6.1.

17. RECURSO DAS DECISÕES

17.1 Caberá um único recurso, a ser enviado uma única vez, à Ata do Resultado Preliminar da Comissão de Seleção de Projetos, e um único recurso, a ser enviado uma única vez, à Ata de Resultado Preliminar da Documentação e Regularidade Fiscal, no prazo de 03 (três) dias úteis da

publicação, no D.O.E., da respectiva ata.

17.1.1 Não será admitida, em sede de recurso, a apresentação de novos documentos, uma vez que eventuais complementações ou correções já deverão ter sido realizadas na etapa de saneamento prevista no item 13.13.

17.1.2 Serão aceitos os recursos enviados até às 23:59:59 (horário de Brasília) da data estipulada no item 17.1, exclusivamente através do sistema de inscrição: www.fomentocultsp.sp.gov.br.

17.2 Havendo recurso apresentado contra à Ata do Resultado Preliminar da Comissão de Seleção de Projetos, que eventualmente seja acatado e altere o resultado, em prejuízo a outro projeto selecionado ou suplente, o prejudicado terá prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar contrarrazões;

17.2.1 Serão aceitas as contrarrazões enviadas até às 23:59:59 (horário de Brasília) do prazo determinado no item 17.2, exclusivamente através do sistema de inscrição: www.fomentocultsp.sp.gov.br.

17.3 Não será aceito recurso protocolado diretamente nesta Secretaria, nem aqueles recebidos via postal ou correspondência eletrônica.

17.4 Compete ao Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas julgar os recursos.

17.5. As decisões serão publicadas no D.O.E., cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.

18. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, FORMA E PRAZOS DO PROJETO

18.1 O projeto deverá ser executado de acordo com as características definidas no momento da inscrição.

18.2 A Secretaria acompanhará a execução do projeto por meio do gestor indicado e nomeado em publicação no D.O.E., o qual será responsável por atestar a realização do projeto, podendo, a qualquer momento, solicitar informações ao proponente.

18.3 O proponente deverá enviar toda a documentação comprobatória da execução do projeto à Secretaria, exclusivamente por meio da plataforma do sistema, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o término da execução do projeto, conforme cronograma previamente aprovado e

considerando a documentação prevista no item 21 deste Edital.

18.4 O proponente deverá aplicar integralmente os recursos recebidos, exclusivamente na execução do projeto, garantindo que todas as despesas sejam realizadas conforme as normas vigentes e mediante a devida formalização por meio de contratos, notas fiscais ou recibos emitidos pelos prestadores de serviços ou fornecedores. Não será obrigatória a apresentação de todas as notas fiscais e/ou recibos no momento da comprovação de execução. Contudo, o proponente deverá manter tais documentos sob sua guarda pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do término do projeto, comprometendo-se a apresentá-los sempre que solicitado pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle competentes.

18.5 Caso receba outras formas de apoio após a inscrição, o proponente deverá informar à Secretaria e apresentar esclarecimentos no Relatório de Objeto da Bolsa Cultural.

18.6 São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes do acordo objetivado neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

18.7 As notificações e comunicações serão feitas pela Secretaria por correspondência eletrônica ao e-mail do proponente cadastrado no sistema. Caso o proponente não apresente as informações necessárias, a documentação referente à execução e conclusão do projeto, ou apresente a documentação com atraso ou contendo irregularidades, será notificado para manifestar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, sob pena de reprovação e consequente aplicação de sanções.

18.8 Caberá apenas um único recurso da decisão de reprovação das contas, que deverá ser interposto no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação em D.O.E.

18.9 Compete à Diretoria de Fomento à Cultura, Economia e Indústria Criativas julgar os recursos.

19. DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO

19.1 O proponente deverá garantir o acompanhamento e a visibilidade das ações e resultados do projeto, por meio das seguintes obrigações.

19.1.1 Fica obrigatório o uso da plataforma “Agenda VivaSP” (<https://agendavivasp.com.br>), de

interatividade acessível, para a divulgação das ações de democratização de acesso e demais atividades desenvolvidas, conforme orientações técnicas disponibilizadas pela Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

19.1.2 Submeter previamente os dados para a divulgação das ações de democratização de acesso e demais atividades desenvolvidas, no sistema de fomento da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

19.1.3 O proponente deverá comunicar ao gestor, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, por meio do sistema e obrigatoriamente utilizando a plataforma “Agenda VivaSP”, as datas e os locais das ações, para fins de acompanhamento do projeto pela Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

19.1.4 A exigência de confirmação prévia das datas e locais de realização e de divulgação na plataforma “Agenda VivaSP” não se aplica a projetos que não prevejam ações abertas ao público, caso em que o proponente deverá manter as informações atualizadas na documentação de prestação de contas, conforme o cronograma de execução aprovado. Nessa hipótese, o proponente deverá, ainda assim, cadastrar as informações referentes à execução do projeto no sistema de fomento da Secretaria da Cultura. Contudo, sempre que houver ações com participação do público, inclusive as ações de democratização, o proponente deverá cadastrar as respectivas datas e locais para divulgação no “Agenda VivaSP”, assim como no sistema de fomento da Secretaria da Cultura, observados os prazos e as orientações da plataforma.

19.2 O proponente deverá mencionar, de forma explícita, visível e destacada o Governo Federal, a Política Nacional Aldir Blanc, o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas e o FOMENTO CULTSP, no início e nos créditos finais, bem como em todo material de divulgação (impresso, virtual e/ou audiovisual) das ações vinculadas ao projeto (democratização), conforme as diretrizes estabelecidas no Manual de Identidade Visual e Comunicação, disponível no site <https://www.cultura.sp.gov.br>.

19.3 O proponente deverá submeter à Secretaria, o material de divulgação em formato digital, referente à execução das ações vinculadas ao projeto, com no mínimo 20 (vinte) dias úteis de antecedência de sua realização, contendo o número de inscrição do projeto, para fins de aprovação. Essa solicitação deve ocorrer via plataforma do sistema.

19.3.1 O proponente deverá mencionar o apoio do Governo Federal, da Política Nacional Aldir Blanc, do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas e do programa FOMENTO CULTSP em todas as entrevistas, *releases* e demais

manifestações públicas que conceder relacionadas às ações vinculadas ao projeto, veiculadas em qualquer meio de comunicação, seja no território nacional ou no exterior.

20. DO PRAZO E ALTERAÇÕES DO PROJETO

20.1 O prazo máximo para a execução do projeto será de até 12 (doze) meses, a contar da data do pagamento.

20.2 Caso o proponente não consiga executar o projeto dentro do prazo previsto, deverá submeter à aprovação da Secretaria a solicitação de prorrogação do prazo de execução, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis em relação à conclusão do projeto. Essa solicitação deverá ser acompanhada de um cronograma detalhado e devidamente fundamentado, demonstrando a necessidade da prorrogação e sua coerência com o período originalmente aprovado e o estágio atual das atividades já realizadas.

20.3 A partir do recebimento do pedido, caberá ao gestor do projeto avaliar a justificativa apresentada e decidir sobre a concessão da prorrogação. O período adicional, se concedido, poderá ser de até 90 (noventa) dias corridos, conforme a necessidade e a pertinência da solicitação.

20.4 Em casos excepcionais, poderá ser autorizada a prorrogação do prazo de execução por período superior ao estabelecido no item 20.3, mediante apresentação de justificativa formal, cabendo à Diretoria de Fomento, Economia e Indústria Criativas a análise e deliberação quanto à pertinência e concessão do prazo adicional.

20.5 Os Termos de Bolsa Cultural para o presente Edital, terão vigência de 20 (vinte) meses, podendo ser excepcionalmente prorrogados mediante concessão de prorrogação do cronograma de execução que, se devidamente aprovada nos termos estabelecidos no item 20.4, venha a extrapolar essa vigência. Essa situação dependerá de prévia autorização da Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

20.6 Nos casos em que a prorrogação do cronograma de execução prevista no item 20.4 vier a extrapolar a vigência contratual estabelecida neste Edital, será obrigatória a formalização de aditamento contratual, devidamente assinado pelas partes e publicado conforme as normas legais aplicáveis, como condição indispensável para a continuidade da execução do projeto.

20.7 Em caso de eventual alteração no projeto, cronograma, orçamento, entre outros, o proponente deverá submeter à aprovação da Secretaria o pedido de alteração com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis em relação à data prevista para a alteração.

20.7.1 Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

20.7.2 Em relação ao orçamento, não será necessária a solicitação de aprovação da Secretaria quando a modificação dos valores entre os itens da planilha orçamentária se mantiver dentro do limite de 35% (trinta e cinco por cento), seja para supressão ou acréscimo.

20.7.3 No entanto, caso a alteração em alguns dos itens da planilha orçamentária ultrapasse o percentual previsto no item 20.7.2 ou seja referente a inclusão e/ou exclusão de itens da planilha mesmo que não cheguem ao percentual indicado no item 20.7.2, o proponente deverá submeter a proposta de alteração à aprovação da Secretaria, por meio do gestor do projeto. Os valores cadastrados devem ser condizentes com os praticados no mercado e de acordo com a dimensão do projeto.

20.7.4 Em relação às cidades atendidas pelo projeto, não haverá necessidade de solicitar aprovação da Secretaria quando o município alterado for substituído por outro município da mesma Região Administrativa, com quantidade similar de habitantes.

20.8 Todas as solicitações de alterações previstas nos itens 20.2, 20.4, 20.5, 20.6 e 20.7, deverão ser submetidas exclusivamente por meio do sistema www.fomentocultsp.sp.gov.br, observando-se os prazos mínimos estabelecidos.

21. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

21.1 Para fins de comprovação da execução do projeto selecionado e contemplado, o proponente deverá enviar à Secretaria, através da plataforma de sistema, no prazo de 30 (trinta) dias do término da execução previamente aprovado, os seguintes documentos:

- a) Relatório descritivo das atividades formativas realizadas no exterior, elaborado pelo(a) bolsista, conforme Anexo VII;
- b) Relatório descritivo das atividades formativas realizadas no exterior, elaborado pelo(a) bolsista, conforme Anexo VII;
- c) Informativo de despesas, conforme Anexo V, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.
- d) Comprovação da menção ao Governo Federal, Política Nacional Aldir Blanc, Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria e o FOMENTO CULTSP, em todo o material produzido por meio deste Edital, de forma oral e escrita e demais formas acessíveis, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual, disponível no site www.cultura.sp.gov.br.
- e) Link comprovando a inserção do evento e/ou atividade de democratização na Agenda Viva SP.

- f) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades de democratização, previstas no projeto foram realizadas, conforme Anexo X
- g) Declaração de participação e/ou certificado, em papel timbrado, emitido pela instituição estrangeira, contendo nome do(a) bolsista, identificação do curso, carga horária e período de realização. Junto a declaração deverão ser anexados:
 - i. relatório narrativo da atividade;
 - ii. registros fotográficos e/ou audiovisuais;
 - iii. lista de presença ou registro de participação;
 - iv. documentos de divulgação comprovando gratuidade e abertura ao público;
- h) Caso necessário, a Secretaria poderá solicitar documentação complementar que julgar pertinente para a comprovação da execução do projeto.

22.1.1 Não será necessária a juntada de todas as notas e/ou recibos, que deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos a contar do parecer final da prestação de contas, podendo ser solicitados a qualquer momento.

21.2 A forma de entrega da documentação acima, bem como os prazos, está descrita no item 20.1.

21.3 O Relatório Financeiro da Bolsa Cultural poderá ser exigido nos casos previstos na Lei nº 14.903/2024, tais como quando houver denúncia de irregularidade na execução do projeto, admitida pela Administração Pública, ou quando esta considerar que os elementos constantes no Relatório de Objeto da Bolsa Cultural e na documentação complementar são insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto pactuado.

21.4 O objeto do presente edital será considerado realizado e concluído definitivamente após a análise da documentação comprobatória da execução e a consequente emissão do Termo de Conclusão do Projeto pela Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo

21.4.1 A análise levará em consideração:

- a) O cumprimento integral do objeto cultural pactuado, conforme descrito na proposta aprovada;
- b) A apresentação de todos os documentos obrigatórios estabelecidos no edital e em seus anexos;
- c) A execução das ações de democratização de acesso, de acessibilidade e de visibilidade institucional, nos termos previstos;
- d) A entrega do contrato de licenciamento definitivo para ações institucionais de difusão;
- e) O atendimento aos requisitos financeiros, orçamentários e técnicos estabelecidos na fase de prestação de conta, quando houver.

21.5 A emissão do Termo de Conclusão, com o parecer de aprovação final das contas, é condição indispensável para o encerramento formal das obrigações do proponente junto à Secretaria e para o arquivamento definitivo do processo.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Em caso de descumprimento do objeto, total ou parcial, ou se verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira do projeto aprovado, o contemplado estará sujeito às seguintes sanções:

- a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) Aplicação de multa, observando-se o intervalo de 0,5% a 10% do valor total do instrumento celebrado;
- c) Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento com a administração pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias;
- d) Vedação de participação em novos Editais, até que seja regularizada a situação.

22.2 Se comprovada má-fé, as medidas previstas no item 22.1. poderão ser aplicadas cumulativamente.

22.3 A Secretaria, ao aplicar as sanções, considerará a gravidade das irregularidades constatadas e eventual reincidência, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

22.4 Considera-se ainda inadequação na execução do objeto a não divulgação do apoio institucional do Governo Federal, da Política Nacional Aldir Blanc, do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, do Fomento CultSP, bem como a não exibição dos respectivos símbolos conforme Manual de Identidade Visual e Comunicação vigente à época da execução e divulgação do projeto.

22.5 Em qualquer hipótese, a aplicação de sanções dependerá de regular procedimento administrativo, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação para o e-mail do contemplado e/ou publicação no D.O.E., com a respectiva disponibilização dos autos para consulta.

22.6 O contemplado poderá requerer que as medidas de que trata o item 22.1. sejam convertidas em obrigação de executar plano de ações compensatórias de interesse público, a serem avaliadas pela administração pública em juízo de conveniência e oportunidade.

23. RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTEMPLADO

23.1 O Termo de Bolsa Cultural firmado entre as partes poderá ser rescindido, se descumpridas quaisquer disposições do Edital e do respectivo Termo de Bolsa Cultural, ou da Lei n.º 14.903/2024, bem como na hipótese prevista nos itens 12.12 e 12.13.

23.2 A Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas é responsável apenas pelo repasse dos valores da Bolsa Cultural e pelo correto andamento do certame, não respondendo por questões que extrapolem essa atribuição, como obtenção de vistos, passagens, hospedagem ou quaisquer situações que impeçam a realização da viagem ou das atividades previstas.

23.2.1 Caso o(a) proponente não consiga realizar o objeto proposto no tempo determinado, ainda que por questões alheias à sua vontade, deverá restituir os valores recebidos integralmente, observando parecer exarado no devido processo administrativo.

24. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

24.1 Os projetos, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade para a Secretaria, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada qualquer falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o Termo de Bolsa Cultural estará sujeito à rescisão, ficando o proponente sujeito às sanções previstas em lei, podendo responder administrativa, civil e criminalmente pelos atos praticados.

24.2 Todos os documentos previstos nos anexos deste edital, que vierem a ser encaminhados pelo proponente, deverão ser assinados eletronicamente, conforme previsão da Lei 14.063/2020, por meio da plataforma Gov.br ou por outro meio que assegure a certificação da assinatura, admitindo-se:

24.2.1 Assinatura eletrônica avançada, entendida como aquela certificada por plataforma de assinatura digital que comprove, por meios idôneos, a autoria e a integridade do documento eletrônico;

24.2.2 Assinatura eletrônica qualificada, entendida como aquela realizada com certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

24.2.3 Não serão aceitas assinaturas inseridas como imagem, digitalizadas ou apresentadas de forma diversa do previsto nos itens 24.2.1 e 24.2.2 deste Edital, sob pena de inabilitação do documento apresentado.

24.3 A publicização e a disponibilização para consulta pública das propostas selecionadas e suplentes deste edital, no site www.fomentocultsp.sp.gov.br, estão amparadas nos princípios de transparência e do acesso à informação, e observando os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) e da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), resguardando o tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente envolvidos, ressaltando-se:

24.3.1 Solicitações de acesso aos projetos contemplados neste Edital só poderão ser disponibilizados após divulgação do Resultado Final, observando-se o procedimento correto previsto pela Secretaria, ressaltando-se que não serão disponibilizados, divulgados ou compartilhados, por parte da administração pública, quaisquer dados pessoais ou sensíveis, informações relativas à propriedade intelectual, elementos de criatividade ou conteúdos protegidos por direito autoral pertencentes ao proponente, salvo mediante autorização expressa e formal do titular ou por força de obrigação legal.

24.4 Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, de descumprimento das vedações previstas neste Edital ou de quaisquer outras irregularidades apuradas durante o processo, a Secretaria poderá, a qualquer momento, excluir o proponente do Chamamento Público, assim como rescindir o Termo de Bolsa Cultural eventualmente firmado. Nessas hipóteses, caberá ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, acrescidos de correção monetária e demais encargos legais aplicáveis, sem prejuízo de eventual responsabilização do proponente nos termos da legislação vigente

24.5 As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.), cabendo ao proponente o acompanhamento destas.

24.6 Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Diretoria de Fomento à Cultura, Economia e Indústria Criativas.

24.7 Os canais de comunicação para esclarecimentos sobre o conteúdo deste Edital ou a utilização do sistema de inscrições, estão disponíveis no site: www.fomentocultsp.sp.gov.br. As dúvidas ou pedidos de informações deverão ser enviados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do último dia das inscrições, para que possam ser respondidos em tempo hábil.

24.7.1 Não serão respondidas dúvidas referentes ao contexto e à elaboração dos projetos.

24.7.2 Não serão respondidas dúvidas referentes à composição de notas específicas atribuídas aos projetos inscritos, haja vista que a avaliação é de competência da Comissão de Seleção, que não realiza atendimento.

24.8 Integram o presente Edital os Anexos de I a VII:

	ETAPAS DO EDITAL
Etapa	Procedimento
1	Inscrições
2	Publicação da Lista de Inscritos
3	Análise dos Projetos pela Comissão de Seleção de Projetos
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção de Projetos
5	Prazo de Recurso/Contrarrazões
6	Resposta aos Recursos
7	Publicação da Ata com o Resultado Provisório da Seleção e Convocação para Envio da Documentação de Habilitação e Regularidade Fiscal
8	Publicação da Composição da Comissão de Seleção
9	Análise da Documentação de Habilitação e Regularidade dos Selecionados e Suplentes pela Comissão de Análise de Documentação
10	Publicação para Saneamento de Falhas
11	Publicação da Ata com o Resultado Preliminar da Documentação e Regularidade Fiscal
12	Prazo de Recurso
13	Resposta aos Recursos
14	Publicação da Ata com o Resultado Preliminar da Documentação e Regularidade Fiscal
15	Homologação do Resultado Final pela autoridade competente e Publicação
16	Convocatória para assinatura do Termo de Bolsa Cultural
17	Pagamento (após a assinatura do Termo de Bolsa Cultural)

* Algumas etapas poderão ser suprimidas caso não tenha demanda;

Marília Marton

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

ANEXO I

**INSCRIÇÃO: AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOAS FÍSICAS - PARA POLÍTICA AFIRMATIVA DE
RESERVA DE VAGAS PARA PESSOA NEGRA**

Foto (3x4)

Eu, _____,
CPF nº. _____, RG nº. _____, **DECLARO** para
fins de participação no Edital nº. ____/2025, que sou pessoa NEGRA _____
(informar se é PRETA OU PARDA), comprometendo-me a, se necessário, submeter-me ao processo
de verificação complementar da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Declaro, sob as penas da lei, estar ciente de que a apresentação de declaração falsa relativa à
condição de pessoa negra (preta ou parda), com o objetivo de obtenção de benefício ou participação
em ação afirmativa, acarretará a imediata desclassificação do proponente, sem prejuízo da adoção das
medidas legais cabíveis, inclusive de natureza cível, administrativa e/ou penal.

Esta declaração tem validade apenas para o edital acima indicado.

_____, _____ de _____ de 202____.

Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

Esse documento deve ser assinado por meio da plataforma "gov.br", ou por outro meio que assegure a certificação da assinatura eletrônica avançada (certificada por plataforma de assinatura digital) ou qualificada (ICP-Brasil).

ANEXO II**INSCRIÇÃO: AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOAS FÍSICAS - PARA POLÍTICA AFIRMATIVA DE RESERVA DE VAGAS PARA PESSOA INDÍGENA E PCD**

Eu, _____,
CPF nº. _____, RG nº. _____, **DECLARO** para fins de participação no Edital nº. ____/2025, que sou _____ (informar se é INDÍGENA ou PESSOA COM DEFICIÊNCIA), comprometendo-me a comprovar tal condição perante a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, mediante apresentação de documentação específica.

Declaro, sob as penas da lei, estar ciente de que a apresentação de declaração falsa relativa à condição de indígena ou pessoa com deficiência (PCD), com o objetivo de obtenção de benefício ou participação em ação afirmativa, acarretará a imediata desclassificação do proponente, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis, inclusive de natureza cível, administrativa e/ou penal.

Esta declaração tem validade apenas para o edital acima indicado.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

Esse documento deve ser assinado por meio da plataforma "gov.br", ou por outro meio que assegure a certificação da assinatura eletrônica avançada (certificada por plataforma de assinatura digital) ou qualificada (ICP-Brasil).

ANEXO III

**HABILITAÇÃO: DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI INSCRIÇÃO NO CADASTRO
ESPECÍFICO NO CAEPF**

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente
no endereço _____, bairro _____, CEP
_____, município de _____, proponente do projeto denominado
_____ venho declarar sob as penas da lei não possuo inscrição no Cadastro de Atividade
Econômica da Pessoa Física – CAEPF.

_____, _____ de _____ de 202____.

Assinatura

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

Esse documento deve ser assinado por meio da plataforma “gov.br”, ou por outro meio que assegure a certificação da assinatura eletrônica avançada (certificada por plataforma de assinatura digital) ou qualificada (ICP-Brasil).

ANEXO IV

TERMO DE BOLSA CULTURAL - PNAB Nº. ____/2025

Pelo presente instrumento, o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, pessoa fí de direito público interno inscrita no CNPJ 51.531.051/0001-80, com sede à Rua Mauá, nº 51, Luz, São Paulo/SP, doravante denominada **SECRETARIA** e representada pelo(a) _____ da Diretoria de Fomento à Cultura, Economia e Indústria Criativas, sra. _____, RG _____, e, de outro lado a pessoa física, Sr.(a) _____, RG. nº _____ e CPF nº _____, residente à _____ doravante denominado(a) **CONTEMPLADO(A)** no Edital Fomento CultSP PNAB nº __/2025, resolvem celebrar o presente **TERMO DE BOLSA CULTURAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente TERMO DE BOLSA CULTURAL o estabelecimento das obrigações a serem observadas pela SECRETARIA, e pelo CONTEMPLADO para o desenvolvimento do projeto intitulado “_____”, que se sagrou vencedor no Chamamento Público do Edital de Fomento CultSP PNAB nº. ____/2025, conforme consta no processo administrativo SEI _____.

2. DO REPASSE

2.1 O valor total do repasse corresponde a R\$ _____ (_____ mil reais), e será efetuado em parcela única, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, mediante crédito em conta corrente ativa e apta no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017), especialmente aberta para este fim.

2.2. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico PT _____ / ND. _____.

2.3. O repasse está condicionado à destinação de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual de 2025, sem o que, será considerado rescindido este termo sem ônus para as partes.

2.4. Constitui condição para a efetivação do repasse a inexistência de registros em nome do CONTEMPLADO no portal de inscritos do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN Estadual, que deverá ser consultado na efetivação do desembolso.

2.4.1. Não estando em situação regular no CADIN Estadual para a efetivação do repasse, o CONTEMPLADO terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da comunicação da SECRETARIA, para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão do termo.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente termo é de **20 (vinte) meses**, a contar da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante autorização prévia da Diretoria de Fomento, Economia e Indústria Criativas e celebração de termo aditivo ao termo de bolsa cultural.

3.2. O prazo de execução do objeto será de até **12 (doze) meses**, a contar da data do recebimento do aporte, podendo ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, mediante deliberação do gestor e celebração de termo de apostilamento.

3.3. A prorrogação do prazo de execução do objeto poderá superar o período de 90 (noventa) dias, mediante autorização prévia da Diretoria de Fomento, Economia e Indústria Criativas e celebração de termo de apostilamento, desde que não extrapole o prazo de vigência do termo de bolsa cultural.

3.4. Em qualquer hipótese de pedido de prorrogação, o CONTEMPLADO deverá apresentar solicitação formal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da conclusão do projeto, com cronograma atualizado e detalhado, e justificativa devidamente fundamentada, demonstrando a necessidade da prorrogação e sua coerência com o período originalmente aprovado.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTEMPLADO

4.1 Caberá ao **CONTEMPLADO**:

- a) Executar o projeto conforme a proposta aprovada no Edital de Chamamento Público.
- b) Manter, durante toda a vigência do Termo, as condições exigidas para a habilitação e para a assinatura do termo.
- c) Como medida mínima de democratização, realizar ação em observância ao item 9 do edital.
- d) Realizar a aplicação financeira do valor repassado em aplicação de curto prazo, liquidez imediata e com classificação baixo risco, como caderneta de poupança.
- e) Utilizar os rendimentos de ativos financeiros exclusivamente em benefício do objeto do termo de bolsa cultural.
- f) Solicitar instruções à SECRETARIA para restituir eventual saldo remanescente da conta bancária vinculada ao projeto, mediante recolhimento do valor por meio de conta específica.
- g) Responsabilizar-se pelos compromissos, cobrança de ingresso (caso haja) e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral,

inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.

h) Mencionar, de forma explícita, visível e destacada o Governo Federal, a Política Nacional Aldir Blanc, o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, e o Fomento CULTSP, nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do Fomento CultSP, disponível no site www.fomentocultsp.sp.gov.br.

i) Mencionar o apoio em entrevistas que conceder ou em releases, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou estrangeiro.

j) Enviar, para fins de aprovação prévia, o material de divulgação em formato digital referente à execução das atividades de democratização do projeto com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência de sua realização, contendo o número de inscrição do projeto, para fins de aprovação. Essa solicitação deve ocorrer via plataforma do sistema.

k) Submeter à aprovação da SECRETARIA eventual alteração do projeto de cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização do projeto proposto no ato da inscrição, mediante envio de plano de trabalho revisado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis em relação à alteração, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alteração do proponente e do objeto do projeto.

4.2 Para os fins de comprovação de cumprimento do objeto, o CONTEMPLADO fica obrigado a enviar à SECRETARIA:

- a) Relatório descritivo das atividades formativas realizadas no exterior, elaborado pelo(a) bolsista, conforme Anexo VII;
- b) Informativo de despesas, conforme Anexo V, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.
- c) Comprovação da menção ao Governo Federal, Política Nacional Aldir Blanc, Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria e o FOMENTO CULTSP, em todo o material produzido por meio deste Edital, de forma oral e escrita e demais formas acessíveis, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual, disponível no site www.cultura.sp.gov.br.
- d) Link comprovando a inserção do evento e/ou atividade de democratização na Agenda Viva SP.
- e) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades de democratização, previstas no projeto foram realizadas, conforme Anexo X
- f) Declaração de participação e/ou certificado, em papel timbrado, emitido pela instituição estrangeira, contendo nome do(a) bolsista, identificação do curso, carga horária e período de realização. Junto a declaração anexe:

- i) relatório narrativo da atividade;
 - ii) registros fotográficos e/ou audiovisuais;
 - iii) lista de presença ou registro de participação;
 - iv) documentos de divulgação comprovando gratuidade e abertura ao público;
- g) Caso necessário, a Secretaria poderá solicitar documentação complementar que julgar pertinente para a comprovação da execução do projeto.

4.3 Não será necessária a juntada de todas as notas e/ou recibos, que deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos a contar do parecer final da prestação de contas, podendo ser solicitados a qualquer momento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

5.1 Caberá à SECRETARIA:

- a) Indicar formalmente o gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste termo.
- b) Efetuar o repasse de acordo com o estabelecido neste termo.
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTEMPLADO.
- d) Analisar o Relatório de Objeto da Bolsa Cultural.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto deste Termo será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Conclusão do Projeto.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Em caso de descumprimento do objeto, total ou parcial, ou se verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira do projeto aprovado, o contemplado estará sujeito às seguintes sanções:

- a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificado.
- b) Aplicação de multa, observado o intervalo de 0,5% a 10% do valor total do instrumento celebrado.

c) Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento com a administração pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias;

d) Vedação de participação em novos Editais, até que seja regularizada a situação.

8.2 Se comprovada má-fé, as medidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3 Na aplicação das sanções, a SECRETARIA considerará a gravidade das irregularidades constatadas e eventual reincidência, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.4 Considera-se ainda como inadequação na execução do objeto a não divulgação do apoio institucional ao Governo Federal, a Política Nacional Aldir Blanc, ao Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, o Fomento CULTSP e seus símbolos, durante a execução do projeto.

9. DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA SECRETARIA

9.1 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser rescindido em caso de descumprimento, pelo CONTEMPLADO, de quaisquer de suas disposições, do correspondente Edital **ou à legislação aplicável**.

9.2 Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, de descumprimento das vedações previstas neste Edital, ou de outras irregularidades apuradas durante o processo, presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9.3 O presente Termo de Bolsa Cultural será passível de rescisão unilateral por parte da Secretaria, nos termos deste Edital, em caso de infração aos itens 13.10, 13.11, 13.12 ou 13.13 do Edital, notadamente quando houver assinatura de Termo de Bolsa Cultural relativo a outro edital em desconformidade com as referidas disposições.

9.4 O CONTEMPLADO reconhece, desde já, os direitos da SECRETARIA nos casos de rescisão administrativa.

9.5 Caso o CONTEMPLADO não indique, em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do presente termo, os dados da conta corrente aberta, ativa e apta, no Banco do Brasil, para uso exclusivo na execução do objeto, o presente termo será considerado rescindido.

9.6 O presente Termo de Bolsa Cultural poderá ser:

- i. extinto por decurso de prazo;

- ii. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- iii. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- iv. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável;
 - i) A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente deste Termo;

9.7 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.8 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

9.9 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO

10.1 O não cumprimento do encargo resultará em:

- I - suspensão da bolsa;
- II - cancelamento da bolsa; ou
- III - determinação de ressarcimento de valores.

10.2 A decisão sobre o descumprimento deve ser precedida de abertura de prazo de 10 dias para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O CONTEMPLADO declara ser o legítimo titular, ou possuir as devidas autorizações, de todos os direitos autorais e conexos necessários para a concepção e execução da proposta cultural, responsabilizando-se integralmente por sua regularidade e pela obtenção de eventuais licenças ou anuências de terceiros, quando aplicável.

11.2. Às omissões do presente Termo aplicam-se as disposições da Lei 14.903/2024, da Lei 9.610/1998, Lei 12.268/2006, Decreto 54.275/2009, e demais normas aplicáveis à espécie.

11.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

11.4. Integram o presente Termo a cópia do Edital do Chamamento Público e a cópia do Projeto (Plano de Trabalho) contemplado e respectiva documentação.

12. ASSINATURAS

12.1 Por estarem as partes justas e de acordo, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via digital assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo

CONTEMPLADO
(Proponente)

ANEXO V
COMPROVAÇÃO EXECUÇÃO: MODELO DE INFORMATIVO DE DESPESAS

Favorecido (Prestador de serviço/Fornec edor)	CNPJ	Serviço / Função / Material	N.º da Nota Fiscal	Data de Emissão	Identificação / forma de pagamento	Data do pagamento	Valor
Prestador de serviço/Fornece dor							R\$
							R\$
							R\$
							R\$

**VALOR
TOTAL**

Valor total em rendimentos	R\$
-------------------------------	-----

Informe aqui demais informações sobre a execução financeira, que achar pertinente:

_____, _____ de _____ de 202__.

Assinatura

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

Esse documento deve ser assinado por meio da plataforma "gov.br", ou por outro meio que assegure a certificação da assinatura eletrônica avançada (certificada por plataforma de assinatura digital) ou qualificada (ICP-Brasil).

ANEXO VI

COMPROVAÇÃO EXECUÇÃO: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES REALIZADAS

Documento original em papel timbrado ou identificação similar da instituição / espaço / local onde as atividades foram realizadas.

Eu, _____, RG _____ nº _____,
_____ (cargo/ função) responsável por _____
(instituição / espaço / local) declaro que a atividade/ação _____ (descrição da
atividade ou ação) referente ao projeto _____, Edital ____/2025, foi realizada
neste local na data ____/____/____, com a quantidade de público: _____.

_____, ____ de _____ de 202____.

Assinatura

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

Esse documento deve ser assinado por meio da plataforma "gov.br", ou por outro meio que assegure a certificação da assinatura eletrônica avançada (certificada por plataforma de assinatura digital) ou qualificada (ICP-Brasil).

ANEXO VII MODELO DE RELATÓRIO DE BOLSISTA

EDITAL Nº /2025

PROPONENTE:

PROJETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

1. CUMPRIMENTO DO ENCARGO

Descreva como o encargo foi cumprido. Ou seja, explique como foram realizadas as atividades, onde foram realizadas, quando foram realizadas.

2. DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Junte os documentos que comprovem que você executou o encargo (projeto), tais como relatório fotográfico, matérias jornalísticas, vídeos, listas de presença, cartão de embarque e desembarque (quando couber) ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

ASSINATURA

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

Esse documento deve ser assinado por meio da plataforma "gov.br", ou por outro meio que assegure a certificação da assinatura eletrônica avançada (certificada por plataforma de assinatura digital) ou qualificada (ICP-Brasil).